



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 228

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 011/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

“Institui e regulamenta via principal para o tráfego de caminhões pesados do Município de Conquista como instrumento de segurança das vias urbanas e apoio à agropecuária e da outras providências”.

Artigo 1º - Esta Lei institui a estrada municipal vicinal que menciona, como a via principal e obrigatória, para o tráfego de caminhões pesados no Município de Conquista.

Parágrafo único - A via principal para o tráfego de caminhões pesados é a via já denominada de forma informal de *“Anel Viário”*, conforme o mapa constante no Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - Esta lei regulariza e regulamenta o *“Anel Viário”*, visando a segurança predial, patrimonial e física dos munícipes, em relação aos riscos causados pelo intenso tráfego de caminhões pesados nas vias urbanas de Conquista.

Artigo 3º - O denominado *“Anel Viário”* é a via principal, para fins logísticos, e se destina ao escoamento da produção agropecuária de Conquista.

Parágrafo único - Os caminhões carregados, ou veículos com carga pesada, poderão, excepcionalmente, utilizar outras vias rurais alternativas para a destinação final de suas cargas, excetuadas as vias do perímetro urbano de Conquista.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Conquista será o órgão responsável para coordenar obras e outras intervenções necessárias para a estruturação e melhorias do tráfego no *“Anel Viário”*.

APROVADO EM 1ª, 2ª e 3ª VOTAÇÃO
POR Unanimidade
CONQUISTA 14 / 06 / 2021
[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM 1ª, 2ª e 3ª VOTAÇÃO
POR Unanimidade
CONQUISTA 14 / 06 / 2021
[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA	
PROTOCOLO Nº <u>43</u>	
CORRESPONDÊNCIA:	
<input checked="" type="checkbox"/> RECEBIDA	<input type="checkbox"/> EXPEDIDA
EM <u>11/09/2021</u>	
<u>[Assinatura]</u>	
Responsável pelo arquivamento	

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



§1º - O Município de Conquista poderá realizar parcerias com a iniciativa privada para financiar obras necessárias que visem garantir a boa condição de tráfego no local.

§2º - O Município de Conquista fica responsável por realizar consultas e solicitações ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER/MG), quando houver assuntos de sua competência.

§3º - As empresas que utilizam o “Anel Viário” para escoamento de suas produções ou como via de acesso às suas propriedades poderão realizar parcerias e diálogo com o poder público para manter as condições de tráfego, tais como a manutenção e estruturação da estrada.

Artigo 5º - Os trechos do “Anel Viário” que forem próximos de residências deverão receber medidas para dirimir a poeira gerada pelo tráfego.

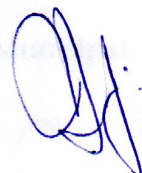
Parágrafo Único- As empresas bem como o poder público são as responsáveis pelo cumprimento do *caput* deste artigo.

Artigo 6º - Excepcionalmente, os caminhões poderão trafegar por vias dentro do perímetro urbano quando houver a necessidade de reparos mecânicos, necessidades de afazeres pessoais e outros casos fortuitos, que não estejam ligados à destinação final da carga.

Artigo 7º - O acesso à MGC – 464 para o “Anel Viário” deverá ser estruturado seguindo as normas de segurança, garantindo as condições de sua utilização.

§1º - Deverão ser garantidas as condições de visibilidade e segurança viária na acesso à rodovia.

§2º - Deverão ser instaladas placas de sinalização no trevo de acesso à área urbana da cidade com os dizeres: “Proibido trânsito de caminhões pesados e/ou carregados de cana-de-açúcar e grãos”.

 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 2299

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



§3º - Deverá ser implementada ao longo da rodovia MGC – 464 placas legíveis que sinalizem acesso ao “Anel Viário” como a via obrigatória para o tráfego de caminhões pesados.

§4º - Poderão ser estabelecidas parcerias público-privadas para financiamento das tais intervenções, na forma da Lei Federal nº 11.079/2004.

Artigo 6º - O Município de Conquista instituirá Comissão Técnica de Acompanhamento do “Anel Viário” por meio de Portaria Municipal, com a atribuição de averiguar as condições de tráfego da via, indicar medidas de segurança e demais ações necessárias para cumprimento desta Lei.

§1º - A Comissão tem a obrigação ainda de fiscalizar a implementação dos dispostos nesta Lei.

§2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

- I. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.
- II. Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Conquista.
- III. 01 (um) representante de cada empresa e/ou propriedade rural que utilizem a via.
- IV. 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

Artigo 7º - Havendo violações ao disposto na presente lei, os infratores serão penalizados.

§1º - O veículo infrator sofrerá as seguintes sanções:

- I. 1ª infração: **notificação escrita;**
- II. 2ª infração: **notificação de reincidência e aplicação de multa de 100 UFMC's;**

§2º As aplicações das punições previstas neste parágrafo serão aplicadas ao proprietário e/ ou motorista de veículo, seguindo a análise da Prefeitura Municipal, mediante a lavratura de auto de infração.

§3º Outras punições poderão ser editadas por meio de Decreto Municipal.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



§4º - A fiscalização das medidas será responsabilidade principal da Prefeitura Municipal de Conquista, que deverá regulamentar os procedimentos de denúncia e de atuação para aplicação destas; bem como indicar o órgão responsável pela fiscalização e recebimento das denúncias por meio de ato oficial, expedido em 60 (sessenta) dias úteis, a contar da publicação desta Lei.

§5º - O órgão competente pela fiscalização publicará nos canais de comunicação da Prefeitura, os meios e o procedimento oficial para o recebimento de denúncias.

§6º - As implicações punitivas previstas no §1º apenas serão implementadas quando o "Anel Viário" possuir condição de tráfego e acesso, o que será atestado pela Comissão instituída regulamentada no Artigo 6º desta Lei.

Artigo 8º - O disposto nesta Lei se aplica aos caminhões carregados com cana-de-açúcar, grãos, bem como a quaisquer outros veículos pesados que possam causar danos pelo tráfego no perímetro urbano.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar N.002/2009, de 2 de maio de 2009.

Conquista - Minas Gerais, 08 de junho de 2021.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO

Prefeita Municipal